



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADA:</b> SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA - MG	
<b>ASSUNTO:</b> Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil <b>Creche Comunitária José Herculano da Cruz</b> , mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC com atendimento à Educação Infantil - creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 8.377/2018	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 15.767/2022
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 40/2023	<b>APROVADO:</b> 15/08/2023

## I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através do Departamento de Educação Infantil/ Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada 06/09/2022 - Processo Eletrônico nº 15.767/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 8.377/2018, da **Creche Comunitária Creche Comunitária José Herculano da Cruz**, situada à Travessa José Maria dos Reis, nº 505, Bairro Santa Cruz – CEP:36.088-090, Juiz de Fora/MG, destinada às crianças na faixa etária de creche ( 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

Importante destacar que Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, entidade mantenedora da Creche Comunitária **Creche Comunitária José Herculano da Cruz**, participou do Chamamento Público – Edital Nº 006/2017, de Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação.

Firmado a celebração do Termo de Colaboração, a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

A instituição obteve a última Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil no Livro nº 02 de Registros de Instituições de Educação Infantil, sob o nº 806/2019, à folha nº 008 e Portaria nº 3879/2019-SE, publicada em 08 de novembro de 2019, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação.

A Creche Comunitária José Herculano da Cruz é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches – SGMVIP.



Lei Municipal nº 12.086/2010

## II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

### TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

**Art. 34.** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição educacional de acordo com o art. 34. da supracitada Resolução.

#### **Solicitação de Renovação de Registro:**

Encaminhou-se a Secretária de Educação, Nádia de Oliveira Ribas, solicitação para renovação de registro e autorização de funcionamento por meio do Processo Eletrônico nº 15.767/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 8.377/2018, da Creche Comunitária Creche Comunitária José Herculano da Cruz, situada à Travessa José Maria dos Reis, nº 505, Bairro Santa Cruz – CEP:36.088-090, Juiz de Fora/MG, destinada às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

#### **Prova da Natureza jurídica da Entidade Mantenedora:**

Instrui o referido Processo Administrativo o Estatuto da Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC e Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC, realizada na data de 04/02/2022.

#### **Detalhamento do Projeto, indicando::**

a) Localização: Travessa José Maria dos Reis, nº 505, Bairro Santa Cruz – CEP:36.088-090,



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Juiz de Fora/MG.

b) Clientela a ser atendida e número de vagas por idade: A Instituição atende às crianças na faixa etária de creche ( 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação, com funcionamento no horário:

- entrada das 07:00 às 08:00 horas; saída das 14:30 às 17:00 horas.
- São atendidas 120 crianças, de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, em tempo

integral, com oferta de alimentação, nas seguintes turmas:

- Berçário I e Berçário II A: medindo 59,90 m<sup>2</sup>, atende 06 crianças de berçário I e 12 crianças de berçário II A;
- Berçário II B: medindo 59,90 m<sup>2</sup>, atende 18 crianças
- Turma de 2 anos I: medindo 17,46 m<sup>2</sup> , atende 15 crianças;
- Turma de 2 anos II: medindo 58,63 m<sup>2</sup>, atende 15 crianças;
- Turma de 3 anos I: medindo 58,63 m<sup>2</sup>, atende 18 crianças.
- Turma de 3 anos II e III: medindo 73,68 m<sup>2</sup>, atende 18 crianças da turma de 03 anos II e 18 crianças da turma de 03 anos III

c) Regime de Atendimento: Atendimento Integral, com oferta de alimentação.

d) Relação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo, indicando, função e escolaridade dos mesmos acompanhados dos respectivos comprovantes a saber: cópia de habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício:

Ao analisar o quadro de recursos humanos da Creche Comunitária José Herculano da Cruz, verificou-se que os funcionários docentes possuem formação exigida de acordo com a Resolução 001/2013 – CME/JF, Título III – Dos Profissionais da Educação Infantil.

Todos os profissionais da instituição possuem carteira de trabalho assinada e formação específica de acordo com o cargo, conforme consta em documentos anexados em nota interna.

e) Indicação dos espaços existentes:

O imóvel de titularidade do Município de Juiz de Fora foi construído para fins educacionais e é constituído de pavimento único.

- Há 01 (uma) entrada principal na instituição, sendo livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
- Possui 01 hall de espera que dá acesso ao quintal (área externa), onde foi construído um palco para apresentações artísticas, possui um quiosque e parquinho de plástico: túnel infantil, casinhas e escorregador, para as crianças;
- A creche é toda cercada por muro de alvenaria;
- Nos fundos da instituição possui uma área onde as crianças brincam, sendo boa parte dessa área de cimento e a outra parte gramada.

**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- Os espaços internos são amplos, apresentando ótimas condições de higiene/limpeza, conservação e bem-estar às crianças.
- O imóvel possui 07 salas de atividades, bem arejadas e com mobiliários adequados à faixa etária das crianças.

**Outras Dependências:**

01 hall social

01 hall de entrada medindo 16,00 m<sup>2</sup>;

01 hall social medindo 21,70 m<sup>2</sup>;

01 hall de espera medindo 38,54 m<sup>2</sup>;

01 coordenação/secretaria medindo 17,46 m<sup>2</sup>;

01 refeitório para as crianças de (02 e 03 anos) medindo 23,52 m<sup>2</sup>;

01 refeitório para os funcionários medindo 11,88 m<sup>2</sup>;

01 almoxarifado;

01 cozinha medindo 34,68 m<sup>2</sup>;

01 brinquedoteca/sala de vídeo;

01 copa (este espaço conta com lavanderia e tanque)

01 área interna coberta;

01 despensa;

01 Quiosque coberto com telhado necessitando de reparo;

Área de circulação medindo 49,20 m<sup>2</sup>.

01 solário medindo 24,58 m<sup>2</sup>.

**Instalações Sanitárias:**

- 01 instalação sanitária infantil feminina: possui 05 vasos sanitários com divisórias, 02 pias e 01 bacada de ardósia, apropriados para a educação infantil. Dentro dessa instalação também funciona como almoxarifado.
- 01 instalação sanitária masculina: possui 04 vasos sanitários com divisórias e 02 pias, apropriados para a educação infantil.
- 01 instalação sanitária para os funcionários: possui 03 vasos sanitários comum, 03 pias comum e 01 chuveiro – destinado aos funcionários.

As instalações sanitárias são apropriadas para a educação infantil mas não são acessíveis, conforme a norma da ABNT – NBR 9050, encontrando-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098, capítulo IV, Art. 1º e 11, e com a Resolução nº 001/2013-CME/JF, art.24, Inciso X, conforme citamos abaixo:



Lei Municipal nº 12.086/2010

### LEI FEDERAL Nº 10.098/2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

### RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento deste Parecer, os representantes legais pela Creche Comunitária José Herculano da Cruz deverão apresentar projeto arquitetônico constando a construção de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.



Lei Municipal nº 12.086/2010

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária José Herculano da Cruz**, situada à Travessa José Maria dos Reis, nº 505, Bairro Santa Cruz – CEP:36.088-090 , Juiz de Fora/MG, destinada às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias ), em tempo integral, com oferta de alimentação.

Porém, solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para construção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, como também reforma do telhado do quiosque.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2023

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 15 de agosto de 2023

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação